



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO FMDR 03/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2021

CRENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA, COMERCIAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A DIVULGAÇÃO DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME CHAMADA PÚBLICA PMC 01/2021.

No dia 10/03/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RADIO PANTERA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 79.888.673/0001-80, com sede na Rua João Tomaschitz, 1929 – Jardim Esperança – Canoinhas-SC, neste ato representada por sua Sócia-Administrativa, Sra. **Rafaela Ferreira Chaves**, portador do RG n.º 5.660.382 e CFP n.º 094.515.539-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA, COMERCIAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A DIVULGAÇÃO DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME CHAMADA PÚBLICA PMC 01/2021.**

item	Material	UND	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
6	29208 - INSERÇÕES DE SPOT DE 30 SEGUNDOS - RURAL	SERVIÇO	295	25,17	7.425,15
					7.425,15

Parágrafo Primeiro: Prestação de serviços de gravação, produção e veiculação de spots com duração de 30 (trinta) segundos cada para divulgação de programas governamentais, atos, solenidades e eventos e demais informações do Município de Canoinhas, nos quantitativos abaixo:

I) No máximo 291 (duzentos e noventa e uma) inserções por mês para rádios com transmissão de classe "A" (até 40km) e 171 (cento e setenta e uma) inserções para rádios classe "B" (até 16km);

Parágrafo Segundo: Prestação de serviços de veiculação de programas com duração de, no máximo 20 minutos, para divulgação de programas governamentais, atos, solenidades, eventos e demais informações oficiais do Município de Canoinhas, nos quantitativos abaixo:

I) No máximo 7 (sete) programas por mês para rádios com transmissão de classe "A" (até 40km) e 3 (três) inserções para rádios com transmissão de classe "B" (até 16km);

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado mediante prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do contrato é de **R\$ 7.425,15 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quinze centavos)** sendo os seguintes valores:

1 - R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) cada spot de 30 segundos;

2 - R\$ 271,71 (duzentos e setenta e um reais e setenta e um centavos) cada programa com duração de no máximo 20 minutos.

3 - Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito do Município de Canoinhas são:





- 3.1 - Nota Fiscal Eletrônica (NF-E).
- 3.2 - Relatório de comprovação de veiculação de programa.
- 3.3 - Comprovante de Regularidade Fiscal.
- 4 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a realização dos serviços.
- 5 - É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.
- 6 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.
- 7 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.
- 8 - Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 meses, podendo o reajuste ser concedido pelo índice INPC, que deverá ser solicitado pela CONTRATADA mediante requerimento protocolado dentro de trinta dias antes do fim de cada período de doze meses a partir da apresentação da proposta, sob pena de preclusão.
- 9 - O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será até **10/03/2022**, podendo ser prorrogado, conforme disposição do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município.
288 – 3.3.90.00.00 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

Fica designado como gestor do contrato e responsável administrativo pela fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Edital, o servidor Jeferson Morteau Gonçalves, nomeado pela portaria 286/2021, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- 1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos produtos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- 2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- 6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- 7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

Parágrafo Primeiro- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Segundo - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

Parágrafo Terceiro - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Quarto - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:



- 1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;
- 2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- 3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- 4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

A proponente vencedora, deverá manter durante a vigência do contrato todas as suas obrigações sociais em dia, além de cumprir com todas as seguintes obrigações;

- 1 - Os spots referidos podem ser gravados e produzidos no estúdio da contratada;
- 2 - A voz para gravação dos spots será definida pela Administração Municipal;
- 3 - Os spots poderão ser alterados diariamente pela Administração Municipal com a inclusão de novo texto, portanto a cada novo spot, a contratada poderá realizar nova gravação e produção;
- 4 - Quando houver interesse por parte da Administração, os spots poderão ser substituídos por flashes ao vivo para a divulgação de campanhas, programas, decretos e avisos diversos de interesse público, os quais serão feitos pela Assessoria de Comunicação do Município via telefone. A contratada, ao receber a ligação deverá imediatamente abrir espaço em sua programação para a Assessoria de Comunicação do Município;
- 5 - Os Spots deverão ser veiculados nos seguintes horários: o primeiro entre 7h30 e 8h, o segundo entre 10h e 11h; o terceiro entre 11h e 12h; o quarto entre 12h e 13h; o quinto entre 14h e 15h; o sexto entre 17h e 18h e o sétimo entre 18h e 19h.
- 6 - Os programas referidos podem ser gravados e produzidos no estúdio da contratada;
- 7 - Se a Administração julgar necessário, os spots/programas poderão ser substituídos por leitura, por parte do locutor que estiver ao vivo, de notícias/comunicação/nota enviadas pela Assessoria de Comunicação;
- 8 - Os Spots e programas somente poderão ser substituídos por outras formas a partir de solicitação da Assessoria de Comunicação.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão realizados em conformidade com o Edital de Chamada Pública para Credenciamento n.º PMC 01/2021 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Segundo - As credenciadas deverão iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia do mês subsequente ao mês da efetivação de seu credenciamento.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

Nenhuma responsabilidade caberá ao Município de Canoinhas com relação a terceiros em decorrência de compromissos entre esses e as contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1- advertência;
 - 1.1 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;
 - 1.2 - A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.
- 2 - Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - 2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
 - 2.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

3.1 - recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

3.2 - não mantiver sua proposta;

3.3 - abandonar a execução do contrato;

3.4 - incorrer em inexecução contratual.

4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

4.1 - fizer declaração falsa na fase de habilitação;

4.2 - apresentar documento falso;

4.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

4.4 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

4.5 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

4.6 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4.7 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

4.8 - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: as sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

Parágrafo Quarto: As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

Parágrafo Quinto: O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

Parágrafo Sexto: A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO

O contrato/ata pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, no que for cabível, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1 - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

2 - Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;



Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo,;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

Parágrafo Quarto: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento das suas obrigações ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções aplicáveis *in casu*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DA ANALISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (Tres) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

MUNICIPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Gilberto dos Passos
Prefeito

RADIO PANTERA LTDA
CONTRATADA
Rafaela Ferreira Chaves
Representante

Visto:

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF